

**PROJETO DE LEI Nº 1206/2023****EMENTA:  
CRIA O SELO DE TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica criado o Selo de Turismo Sustentável no Estado do Rio de Janeiro, a ser concedido aos Eventos, Equipamentos Turísticos, aos meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes, que executem ações com o objetivo de equilibrar, de forma responsável, os interesses e recursos da comunidade receptora dos serviços no âmbito econômico, social e ambiental.

**Art. 2º** - Os critérios para de classificação e caracterização do Selo de Turismo Sustentável e o prazo de validade da certificação, serão estabelecidos pelas secretarias de Turismo e Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2023.

**GUSTAVO TUTUCA**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Selo de Turismo Sustentável, no Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo conferir visibilidade ao desenvolvimento sustentável da infraestrutura do seguimento do setor, incluindo os eventos, meios de hospedagem, equipamentos turístico, além dos bares e restaurantes.

Ao instituir o Selo, o Estado definirá os critérios, como gestão de resíduo, uso de energia eficiente e reuso de água, por exemplo, que são os pilares da sustentabilidade, no setor voltado para o Turismo.

O turismo gera empregos, renda e melhorias na infraestrutura das comunidades, e a proposta aqui apresentada pretende incentivar a adesão do setor à sustentabilidade, para agregar valor e gerar desenvolvimento socioeconômico aos destinos turísticos do nosso Estado, em harmonia, inclusive, com disposto na Lei n.º 9811, de 24 de agosto de 2022, que INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230301206	<b>Autor</b>	GUSTAVO TUTUCA
<b>Protocolo</b>	5350	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	31/05/2023	<b>Despacho</b>	31/05/2023
<b>Publicação</b>	01/06/2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Turismo
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1206/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230301206									
 									
▼ <a href="#">CRIA O SELO DE TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20230301206 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Turismo Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					01/06/2023		Gustavo Tutuca		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20230301206 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230301206 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

